

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2020.**“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.433, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.”**

Propõe o Sr. Prefeito Municipal projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 3.433 de 21 de fevereiro de 2020. A redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.433 traz a seguinte redação:

Art. 2º O profissional será contratado conforme as seguintes especificações:

Nº	Denominação	RT	Vencimento
01	Assistente Social	40 h	3.315,50

A alteração legislativa proposta para o Regime de Trabalho é a de modificar a carga horária para 30 hs uma vez que a carga horária já havia sido alterada pela Lei Municipal 3.388.

Ocorre que desde a publicação da Lei Federal nº 12.317, de 27 de agosto de 2010, que acrescentou o art. 5-A a Lei 8.662, de 07 de junho de 1993, onde foi estabelecido de que a jornada de trabalho para assistentes sociais é de 30 horas semanais, como se vê:

“Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”

A matéria de que trata o presente projeto de lei vem disposta no inc. III do art. 65 e inc. VII, do art. 41, todos da Lei Orgânica Municipal que trazem as seguintes redações:

“Art. 65 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, uma vez que pretende dar nova redação a cláusula de vigência da norma.

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade, organicidade, constitucionalidade e princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer

Nonoai, 30 de julho de 2020.

Claudio Roberto Oliveira Linhares

OAB/RS 17.250